



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 323/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel na área residencial denominada Condomínio Elias Carneiro de Arruda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir as quadras 11 e 16, localizadas no Condomínio Elias Carneiro de Arruda, sede do Município de Bodoquena/MS, compreendendo 48 (quarenta e oito) lotes, conforme croqui de situação, devidamente identificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - O preço estabelecido para aquisição é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme laudo de avaliação, que também , passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3.º - O embasamento legal para a aquisição encontra alicerce no Artigo 72, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

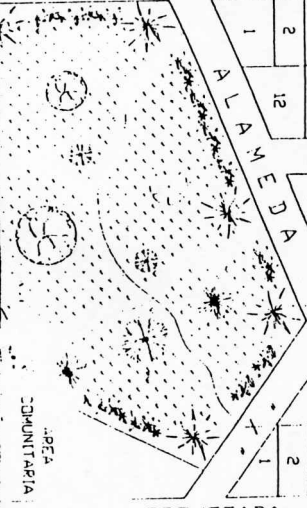
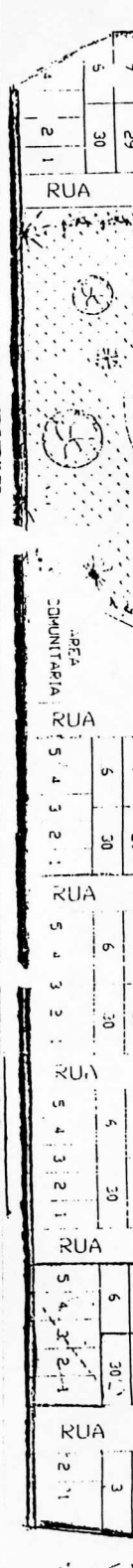
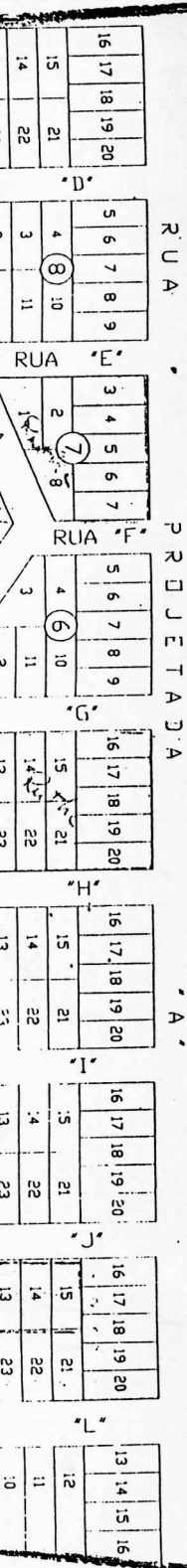
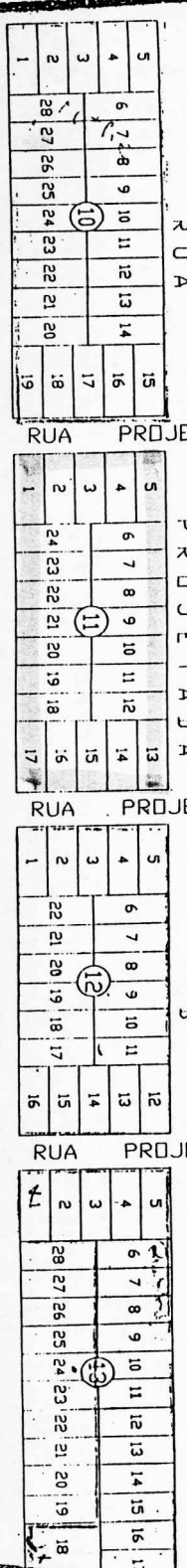
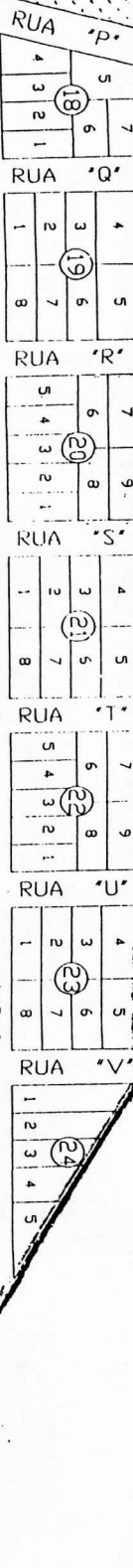
Bodoquena/MS., 26 de outubro de 1.999.


Junji Hada
Prefeito Municipal

SUZA

PEREIRA

CONDOMINIO ELIAS CARNEIRO DE ARRUDA



ÁREA COMUNITARIA

102
101
100

10